



**COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL**

**COMUNICADO N.º 4**

16 de março de 2024

**ELEIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS – MANDATO 2022-2025**

**COMPARTICIPAÇÃO NOS ENCARGOS DAS LISTAS CANDIDATAS AO CONSELHO DE  
SUPERVISÃO**

**NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS DAS CAMPANHAS**

**1. NORMAS GERAIS**

Em conformidade com o artigo 85.º do Estatuto, a Ordem dos Engenheiros participa nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todas, sendo o seu montante fixado pelo Conselho Diretivo Nacional (CDN), para as candidaturas aos Órgãos Nacionais.

A comparticipação aprovada pelo CDN para as candidaturas devidamente validadas para o Conselho de Supervisão é de 1.000,00 €.

A entrega das comparticipações processa-se em duas fases:

- A inicial, que acontece no momento da abertura da Campanha Eleitoral, e que abrange o valor de 60% da comparticipação aplicável;
- A final, com o valor de 40%, que ocorre depois do apuramento das contas e da consequente validação pelos Órgãos Nacionais.

O Regulamento de Eleições e Referendos (RER), nos artigos 27 a 29.º, define as regras de comparticipação, ficando os mandatários das listas, de acordo com o n.º 2 do artigo 30.º, obrigados a apresentar as respetivas contas da utilização das comparticipações, no prazo de 25 dias após a realização das eleições (os prazos são contados continuamente – art.º 56.º do RER).

A apresentação das contas implica que todas as despesas efetuadas pelas candidaturas a coberto das comparticipações da Ordem tenham que ser devidamente documentadas através de Fatura, Fatura Simplificada ou Fatura-recibo e emitidas em nome de:

Ordem dos Engenheiros  
Número fiscal de contribuinte: 500 839 166  
Av.ª António Augusto de Aguiar, 3 D  
1069-030 Lisboa

A Ordem dos Engenheiros está sujeita às regras da Contratação Pública, sendo que, por as despesas em apreço não irem ultrapassar os 5.000,00€ (cinco mil euros), sem IVA, caberão no



regime simplificado do CCP.

Este procedimento é o único cujo pagamento pode ser realizado diretamente, sobre uma fatura ou um documento equivalente apresentado pela empresa a contratar.

Por outro lado, e ao nível do apuramento das contas finais, caso o montante global dos documentos emitidos em nome e com o número fiscal de contribuinte da Ordem dos Engenheiros não perfaça o valor total das participações recebidas, deverá o valor remanescente ser devolvido à Ordem, ou na eventualidade, do valor a receber na 2.ª fase se constituir como superior ao montante global dos documentos apresentados, será promovido o inerente acerto de contas nos restantes 40% relativos ao montante a disponibilizar na 2.ª fase.

## 2. TIPOS DE GASTOS

A título de exemplo, indicam-se as seguintes **despesas mais comuns e elegíveis** que devem ser sempre acompanhadas pelo respetivo documento legal de suporte:

- a. Em deslocações e estadas:
  - Deslocações em viatura própria;
  - Avião, táxi (pequenos percursos não superiores a 20 km), comboio;
  - Aluguer de viatura e combustível;
  - Portagens e estacionamento;
  - Hotéis;
  - Refeições.
- b. Em serviços
  - CTT;
  - Envelopagem;
  - Tipografia
  - Consultoria de imagem e design
  - Comunicação;
  - Fotocópias;
  - Aluguer de salas/equipamentos.

As despesas relativas às deslocações com a utilização de viatura própria podem ser aceites (0.40€/km), devendo, no entanto, ser utilizado o impresso anexo disponibilizado para o efeito ("*mapa deslocações*").

Nesse contexto, deverá igualmente ser comprovada a propriedade da viatura através de cópia de Documento Único de Automóvel ou título de registo de propriedade.

No que respeita a **despesas não elegíveis** apresenta-se a título de exemplo, designadamente, as seguintes despesas:

- De natureza pessoal dos candidatos;
- Que extravasem o objeto da campanha eleitoral;



- Com a aquisição de bens cujo período de vida útil não se esgota no período de campanha eleitoral;
- Que correspondam a bens ou serviços fornecidos ou prestados após o ato eleitoral, com exceção das decorrentes do fecho de contas e daquelas que, pela sua natureza, não são suscetíveis de ser faturadas dentro desse período;
- Que tenham sido efetuadas fora do período de campanha eleitoral, incluindo na véspera e no dia do ato eleitoral;
- Outras que manifestamente não se enquadrem na comparticipação dos encargos de uma candidatura.

### 3. APLICAÇÃO DAS VERBAS DA COMPARTICIPAÇÃO

Relativamente à aplicação das verbas deverão ser atendidas as situações a seguir indicadas.

- A aplicação das verbas da comparticipação deve respeitar os princípios gerais da atividade administrativa, tal como configurados pelo Código do Procedimento Administrativo, bem como as normas da contratação pública, e as que seguem procedimentos passíveis de configurar conflitos de interesses.
- Em caso de dúvida quanto às regras a aplicar, as candidaturas devem submeter previamente a questão à Comissão Eleitoral Nacional que decidirá definitivamente.

**Todas as despesas que não cumpram com as regras estabelecidas no presente comunicado não serão validadas pela Ordem dos Engenheiros e não terão cabimento no valor de comparticipação atribuído a cada lista candidata.**

Lisboa, 16 de março 2024

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL

Eng. Carlos Alberto Mineiro Aires (Presidente)  
Eng. António Manuel Adão da Fonseca  
Eng. Armando Baptista da Silva Afonso  
Eng. Pedro Brito Amaro Jardim Fernandes  
Eng. Humberto Trindade Borges de Melo  
Eng. Rui Luís Furtado Marques

O Presidente

---

Carlos Alberto Mineiro Aires



## ELEIÇÕES 2024

### CANDIDATURAS AO CONSELHO DE SUPERVISÃO

#### Mapa de deslocações efetuadas em viatura própria

**Instruções:**

Utilizar um mapa para cada viatura. Identificar a viatura pela respectiva matrícula.

Preencher todos os campos necessários.

O valor participado por Km percorrido é de 0,40 € (valor não sujeito a tributação).

Lista / Candidatura:	Matrícula e marca da viatura:
Nome do candidato e proprietário da viatura:	Nº de contribuinte:

DATA	ORIGEM	DESTINO	AÇÃO DE CAMPANHA	Kms percorridos

Total de kms percorridos:

Valor total participado:

Assinatura do responsável: